



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 010/2020

Aos vinte e três dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exmº. Consº. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 288/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004366/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Edital Nº 011/2020, Processo Administrativo Nº 015/2020. Denunciante: Adv. André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (atuando em causa própria). Denunciado(s): Prefeito Municipal de Miguel Alves. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 103/2020-GLN (publicada no DOE TCE/PI nº 074, de 23/04/2020), proferida no Processo TC/004366/2020, homologando os termos da referida decisão. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 289/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004090/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado: Tribunal de Contas do Estado/PI - DFAE. Objeto:



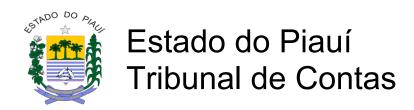
Estado do Piauí Tribunal de Contas



Pedido de suspensão das sessões de licitações públicas presenciais agendadas para o período compreendido entre 23.03.2020 e 30.04.2020, em especial as da Tomada de Preços nº 008/2020 (LW-002803/20), Concorrência nº 003/2020 (LW-003045/20), Concorrência nº 004/2020 (LW-003122/20), Tomada de Preços nº (LW003122/20) e Convite nº 002/2020 (LW-003123/20), enquanto perdurar as medidas das autoridades públicas de que se evite a aglomerações de pessoas em ambientes fechados, bem como da suspensão das atividades dos setores relacionado aos objetos licitados. Representado(s): Leonardo Sobral Santos – Diretor-Geral. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à fl. 13 da peça nº 7). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 99/2020-GOR (publicada no DOE TCE/PI nº 074, de 23/04/2020), proferida no Processo TC/004090/2020, homologando os termos da referida decisão. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 290/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004335/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Supostas irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2020. Representante: J. P. Rocha & Cia. Ltda. Advogado(s): Igor Barbosa Gonçalves - OAB/PI nº 13.983 e outro (Procuração à fl. 13 da peça nº 1). Representado(s): Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito; Francisco de Passos Morais da Silva - Presidente da Comissão de Licitação; Antônia de Paula Valentim de Sousa Silva - equipe de apoio da CPL; Maria Anatália Barbosa de Andrade Lima - equipe de apoio da CPL. Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 094/2020-GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 073, de 22/04/2020), proferida no Processo TC/004335/2020, homologando os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 291/20. TC/004363/2020 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, com base no art. 161, §3º, da Lei Estadual nº 5.888/09. Interessado: Ministério Público de Contas. Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal; Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente da Câmara Municipal. Relatora: Consa. Waltânia Maria Noqueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos e relatados os presentes autos. em discussão, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas presente na Sessão, Dr. Leandro Maciel do Nascimento, ante a manifestação meritória da Relatora de negativa da medida cautelar, levantou questão de ordem para requerer que, de imediato, o plenário desta Corte se ativesse unicamente ao item "c" do requerimento, suspendendo os demais itens para posterior discussão, após manifestação dos gestores, e solicitação de informações à divisão técnica. A Relatora, então, considerando a questão de ordem suscitada pelo Procurador-Geral, e acolhendo o novo requerimento proposto, apresentou ao plenário sua decisão monocrática, nos termos constantes da peça nº 4 dos autos. Em seguida, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, ratificar a Decisão Monocrática nº 109/2020-GWA (disponibilizada no DOE





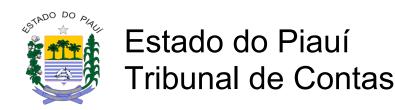
TCE/PI nº 075, de 24/04/2020), proferida no Processo TC/004363/2020, homologando os termos da referida decisão. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 292/20-E - EXPEDIENTE - TC/004378/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução oriunda da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes, que regulamenta a realização de capacitação à distância, em ambiente virtual de aprendizagem, como horas trabalhadas para os servidores do TCE/PI, no período de vigência das medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes do COVID19. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as informações apresentadas pelo Cons. Substituto Jaylson Campelo, Diretor da Escola, e as demais manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 05/2020.

DECISÃO Nº 293/20-E - EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de solicitação a ser dirigida ao Sr. Francisco Valdeci de Souza Cavalcante, Vice-Presidente da Confederação Nacional do Comércio, para que apresente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí as provas mencionadas em vídeo veiculado nas redes sociais e compartilhado pelo Exmo. Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, apontando irregularidades que se referem a autoridades sob a jurisdição do TCE-PI, para que esta Corte de Contas possa exercer adequadamente seu mister fiscalizatório constitucional, nos termos do expediente oriundo da Presidência. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente apresentado, com envio de ofício ao Sr. Francisco Valdeci de Souza Cavalcante, via Presidência do TCE/PI, com solicitação das provas mencionadas no vídeo, e posterior compartilhamento das informações/provas recebidas com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, nos termos propostos na Sessão Plenária.

DECISÃO Nº 294/20-E – EXPEDIENTE. TC/004410/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Nota Técnica oriunda da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, com orientações aos jurisdicionados do TCE-PI acerca dos procedimentos de contratação temporária de pessoal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e suspensão de aplicação de provas. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Nota Técnica TCE/PI n° 02/2020.

DECISÃO Nº 295/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Ministério Público de Contas, representado pelo seu Procurador Geral, Dr. Leandro Maciel do Nascimento, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, requerimento para expedição de ofício ao Jornal Folha de São Paulo, com solicitação de informações sobre o conteúdo publicitário patrocinado pelo Estado do Piauí veiculado no dia 12 de abril de 2020,

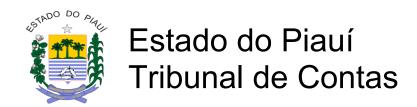




conforme Petição subscrita pelo Procurador Geral de Contas do TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, nos termos e pelos fundamentos expostos no requerimento do Ministério Público de Contas.

DECISÃO Nº 296/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 04/2020, oriundo da Comissão TCE/PI COVID-19, com solicitação de expedição de determinação aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no que concerne à incorporação de informações relativas às execuções contratuais e despesas atinentes ao enfrentamento da emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19) - Lei n.º 13.979/2020 no sistema Contratos Web. A Comissão considera, dentre outros, apuração que concluiu que apenas 34,61% dos contratos referentes ao combate à pandemia do novo coronavírus publicados na imprensa oficial até 31/03 foram inseridos no sistema Contratos Web do TCE/PI dentro do prazo descrito na IN TCE/PI nº 06/2017 (18 contratos, de um total de 52), pelo que requer a expedição de determinação aos jurisdicionados do TCE/PI para que cumpram as seguintes regras: 1. Os contratos que vierem a ser firmados após essa decisão devem ser informados no sistema Contratos Web no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua assinatura: 2. Os contratos assinados anteriormente a essa decisão devem ser informados no sistema Contratos Web no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação dessa decisão; 3. Os atestos/termos de recebimento de produtos e serviços firmados após essa decisão devem ser informados no sistema Contratos Web no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua assinatura, devidamente acompanhados do documento de atesto/termo (conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão TCE/PI COVID-19) e das respectivas notas fiscais, que devem ser encaminhadas em formato "pdf"; 4. Os atestos/termos de recebimento de produtos e serviços firmados antes dessa decisão devem ser informados no sistema Contratos Web no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação dessa decisão, devidamente acompanhados do documento de atesto/termo e das respectivas notas fiscais, que devem ser encaminhadas em formato "pdf". LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente, nos termos propostos pela Comissão TCE/PI COVID-19, ressaltando-se que, no que tange às despesas com Obras e Serviços de Engenharia relativas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), não deve ser aplicado o disposto nos itens 3 e 4, sendo necessária a observância da prestação das informações da execução desses contratos no sistema Obras Web, nos termos da Instrução Normativa n.º 06/2017.

DECISÃO Nº 297/20-E - EXPEDIENTE. TC/011115/2018 - AUDITORIA - GOVERNO DO ESTADO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0477608-24 (FINISA II) celebrado entre o Governo do Estado do PI e a Caixa Econômica Federal - CEF em 29 de janeiro de 2018. Na ordem regimental, a Cons.ª Waltania Alvarenga, Relatora do processo em tela, apresentou ao Plenário, para deliberação, proposta para conversão da Auditoria TC/011115/2018 em Tomada de Contas Especial, nos termos propostos no despacho exarado à peça n° 14 dos autos. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada,





com conversão da Auditoria em Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014.

DECISÃO Nº 298/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara apresentou ao Plenário, para deliberação, proposta para prorrogação do prazo de envio das Prestações de Contas ao TCE/PI, referentes ao mês de fevereiro de 2020, para o dia 15 de maio de 2020, prazo este previsto, inicialmente, para 01 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2019. Propôs, ainda, a retomada dos prazos processuais, a contar de 02 de maio de 2020, prazos os quais se encontram suspensos até 30 de abril do corrente ano, nos termos do art. 6º da Portaria TCE/PI nº 172/2020 (Publicada no DOE nº 055/2020, de 23/03/2020 – Edição Extraordinária). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta para prorrogação/alteração dos prazos, nos termos propostos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 09:00:10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:51

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:37:12

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:56

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:07:24
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:02

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS: 20088175391 - 13/09/2021 21:47:37